



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

VOTAÇÃO		
Data		Resultado
27/12/02		Aprovado por 9x5.
		d. emenda verbal
OBSERVAÇÕES		
Data		Resultado
R. U.		
Vistas:		
Outros:		

PROJETO DE LEI Nº 2.034, DO EXECUTIVO.

COMISSÕES PERMANENTES DE

PROCESSO Nº 424/02 DATA 27 / 12 / 2002

PROMOVENTE: PREFEITURA MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDORES
M CARACTER EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



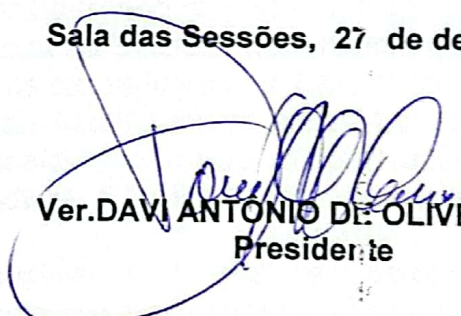
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780
A T O N.º 440.

**INCLUI O PROJETO DE LEI
Nº 2.034, DO EXECUTIVO , NA PAUTA
DOS TRABALHOS.**

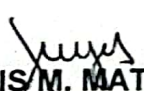
Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições
legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do
Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos
trabalhos, o Projeto de Lei nº 2.034, do Executivo .

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe
confere o artigo 49, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de
Butiá, encaminha o , às Comissões Permanentes, para na forma
regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 27 de dezembro de 2002.


Ver.DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 27 de dezembro de 2002


Ver.ª GLADIS M. MATOS MENEZES
1ª Secretária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 27 de dezembro de 2002.

SENHOR PRESIDENTE:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, Projeto de Lei que visa a contratação de profissionais para exercerem suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde, e Secretaria Municipal de trabalho, Cidadania e Assistência Social.

Considerando a necessidade de dar continuidade aos diversos programas implantados na Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando que o Município não possui em seu quadro de funcionários profissionais habilitados na área da saúde.

Considerando que a prestação de serviços em saúde é primordial e imprescindível a comunidade, principalmente a de baixa renda.

Considerando que é comprometimento desta Administração a realização de Concurso para preenchimento de vagas, já no início do ano vindouro.

Requer-se seja o presente Projeto recebido, apreciado, votado e aprovado pelos nobres Edis desse Legislativo Municipal.

Atenciosamente,

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 2034/2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDORES EM CARATER EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar a título precário e emergencial, os seguintes servidores:

I – 01(Um) médico Pneumologista com carga horária de 20 horas semanais e remuneração equivalente a R\$ 1.037,35 (hum mil, trinta e sete reais e cinco centavos), para exercer atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde;

II – 01(Um) médico Cardiologista-pneumo com carga horária de 20 horas semanais e remuneração equivalente a R\$ 1.037,35 (hum mil, trinta e sete reais e trinta e cinco centavos), para exercer atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde;

III – 01(Um) médico Ortopedista-Traumatologista com carga horária de 20 horas semanais e remuneração equivalente a R\$ 1.037,35 (hum mil, trinta e sete reais e trinta e cinco centavos), para exercer atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde;

IV – 02(Dois) médicos Pediatras com carga horária de 20 horas semanais e remuneração equivalente a R\$ 1.037,35 (hum mil, trinta e sete reais e cinco centavos) cada um, para exercer atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde;

V – 01(Um) médico Psiquiatra com carga horária de 20 horas semanais e remuneração equivalente a R\$ 1.037,35 (hum mil, trinta e sete reais e cinco centavos), para exercer atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde;

VI – 01(Um) médico Neuropologista com carga horária de 20 horas semanais e remuneração equivalente a R\$ 1.037,35 (hum mil, trinta e sete reais e cinco centavos), para exercer atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde;

VII – 01(Um) médico Ginecologista-Obstetra com carga horária de 20 horas semanais e remuneração equivalente a R\$ 1.037,35 (hum mil, trinta e sete reais e trinta e cinco centavos), para exercer atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde;

VIII – 01(Um) médico Ginecologista com carga horária de 20 horas semanais e remuneração equivalente a R\$ 1.037,35 (hum mil, trinta e sete reais e cinco centavos), para exercer atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

IX – 06(Seis) médicos Clínicos Gerais com carga horária de 20 horas semanais e remuneração equivalente a R\$ 1.037,35 (hum mil, trinta e sete reais e cinco centavos), cada um, para exercer atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde;

X – 01(Um) Cirurgião Dentista com carga horária de 20 horas semanais e remuneração equivalente a R\$ 1.037,35 (hum mil, trinta e sete reais e trinta e cinco centavos), para exercer atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde;

XI – 01(Um) Farmacêutico com carga horária de 20 horas semanais e remuneração equivalente a R\$ 1.037,35 (hum mil, trinta e sete reais e trinta e cinco centavos), para exercer atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde;

XII – 02(Dois) Psicólogos com carga horária de 20 horas semanais e remuneração equivalente a R\$ 1.037,35 (hum mil, trinta e sete reais e trinta e cinco centavos), para exercer atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde;

XIII – 02(Dois) Assistentes Sociais com carga horária de 20 horas semanais e remuneração equivalente a R\$ 1.037,35 (hum mil, trinta e sete reais e trinta e cinco centavos), cada um, para exercer atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde;

XIV – 01(Um) Assistente Social com carga horária de 20 horas semanais e remuneração equivalente a R\$ 1.037,35 (hum mil, trinta e sete reais e trinta e cinco centavos), para exercer atividades junto a Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social;

XV – 06 (Seis) Auxiliares ou Técnicos de Enfermagem com carga horária de 40 horas semanais e remuneração equivalente a R\$ 297,46 (duzentos e noventa e sete reais e quarenta e seis centavos), para exercer atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde;

XVI – 02(Dois) Enfermeiros com carga horária de 40 horas semanais e remuneração equivalente a R\$ 1.576,08 (hum mil, quinhentos e setenta e seis reais e oito centavos), para exercer atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde;

XVII – 02(Dois) Enfermeiros com carga horária de 20 horas semanais e remuneração equivalente a R\$ 1.037,35 (hum mil, trinta e sete reais e trinta e cinco centavos), para exercer atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde;

XVIII – 01(Um) Motorista com carga horária de 44 horas semanais e remuneração equivalente ao Padrão 2, do Quadro Celetista da Prefeitura, para exercer atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde;

Art. 2º - Nas remunerações mencionadas nos incisos do artigo 1º, já se encontra incluído o adicional de insalubridade em grau médio.

Art. 3º - Os profissionais a serem contratados de acordo com a presente Lei, deverão estar habilitados para o exercício da função, mediante comprovação da habilitação.

Art. 4º - As contratações a que se referem a presente Lei, dar-se-ão pelo prazo de 120(Cento e vinte) dias, a contar de 06 de janeiro de 2003.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal compromete-se a realizar Concurso Público para provimento dos cargos mencionados na presente Lei, durante a vigência da mesma.

Parágrafo único – Havendo comprovada necessidade, poderá ser prorrogado por uma única vez, o prazo mencionado no artigo 4º, em até e no máximo, por 60 dias.

Art. 6º - Para as contratações mencionadas na presente Lei, serão utilizadas as Dotações Orçamentárias Próprias previstas para o orçamento de 2003.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em


CARLOS AUGUSTO DE SOUZA FLORISBAL
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

PROJETO DE LEI Nº 2034/2002

REDAÇÃO FINAL

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONTRATAR
SERVIDORES EM CARATER
EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar a título precário e emergencial, os seguintes servidores:

I – 01(Um) médico Pneumologista com carga horária de 20 horas semanais e remuneração equivalente a R\$ 1.037,35 (hum mil, trinta e sete reais e trinta e cinco centavos), para exercer atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde;

II – 01(Um) médico Cardiologista-pneumo com carga horária de 20 horas semanais e remuneração equivalente a R\$ 1.037,35 (hum mil, trinta e sete reais e trinta e cinco centavos), para exercer atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde;

III – 01(Um) médico Ortopedista-Traumatologista com carga horária de 20 horas semanais e remuneração equivalente a R\$ 1.037,35 (hum mil, trinta e sete reais e trinta e cinco centavos), para exercer atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde;

IV – 02(Dois) médicos Pediatras com carga horária de 20 horas semanais e remuneração equivalente a R\$ 1.037,35 (hum mil, trinta e sete reais e trinta e cinco centavos) cada um, para exercer atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde;

V – 01(Um) médico Psiquiatra com carga horária de 20 horas semanais e remuneração equivalente a R\$ 1.037,35 (hum mil, trinta e sete reais e trinta e cinco centavos), para exercer atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde;

VI – 01(Um) médico Neurologista com carga horária de 20 horas semanais e remuneração equivalente a R\$ 1.037,35 (hum mil, trinta e sete reais e trinta e cinco centavos), para exercer atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde;

VII – 01(Um) médico Ginecologista-Obstetra com carga horária de 20 horas semanais e remuneração equivalente a R\$ 1.037,35 (hum mil, trinta e sete reais e trinta e cinco centavos), para exercer atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde;

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

VIII – 01(Um) médico Ginecologista com carga horária de 20 horas semanais e remuneração equivalente a R\$ 1.037,35 (hum mil, trinta e sete reais e trinta e cinco centavos), para exercer atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde;

IX – 06(Seis) médicos Clínicos Gerais com carga horária de 20 horas semanais e remuneração equivalente a R\$ 1.037,35 (hum mil, trinta e sete reais e trinta e cinco centavos), cada um, para exercer atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde;

X – 01(Um) Cirurgião Dentista com carga horária de 20 horas semanais e remuneração equivalente a R\$ 1.037,35 (hum mil, trinta e sete reais e trinta e cinco centavos), para exercer atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde;

XI – 01(Um) Farmacêutico com carga horária de 20 horas semanais e remuneração equivalente a R\$ 1.037,35 (hum mil, trinta e sete reais e trinta e cinco centavos), para exercer atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde;

XII – 02(Dois) Psicólogos com carga horária de 20 horas semanais e remuneração equivalente a R\$ 1.037,35 (hum mil, trinta e sete reais e trinta e cinco centavos), para exercer atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde;

XIII – 02(Dois) Assistentes Sociais com carga horária de 20 horas semanais e remuneração equivalente a R\$ 1.037,35 (hum mil, trinta e sete reais e trinta e cinco centavos), cada um, para exercer atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde;

XIV – 01(Um) Assistente Social com carga horária de 20 horas semanais e remuneração equivalente a R\$ 1.037,35 (hum mil, trinta e sete reais e trinta e cinco centavos), para exercer atividades junto a Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social;

XV – 06 (Seis) Auxiliares ou Técnicos de Enfermagem com carga horária de 40 horas semanais e remuneração equivalente a R\$ 297,46 (duzentos e noventa e sete reais e quarenta e seis centavos), para exercer atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde;

XVI – 02(Dois) Enfermeiros com carga horária de 40 horas semanais e remuneração equivalente a R\$ 1.576,08 (hum mil, quinhentos e setenta e seis reais e oito centavos), para exercer atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde;

XVII – 02(Dois) Enfermeiros com carga horária de 20 horas semanais e remuneração equivalente a R\$ 1.037,35 (hum mil, trinta e sete reais e trinta e cinco centavos), para exercer atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde;

XVIII – 01(Um) Motorista com carga horária de 44 horas semanais e remuneração equivalente ao Padrão 2, do Quadro Celetista da Prefeitura, para exercer atividades junto a Secretaria Municipal da Saúde;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

Art. 2º - Nas remunerações mencionadas nos incisos do artigo 1º, já se encontra incluído o adicional de insalubridade em grau médio.

Art. 3º - Os profissionais a serem contratados de acordo com a presente Lei, deverão estar habilitados para o exercício da função, mediante comprovação da habilitação.

Art. 4º - As contratações a que se referem a presente Lei, dar-se-ão pelo prazo de 120(Cento e vinte) dias, a contar de 06 de janeiro de 2003.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal compromete-se a realizar Concurso Público para provimento dos cargos mencionados na presente Lei, durante a vigência da mesma.

Parágrafo único – SUPRIMIDO

Art. 6º - Para as contratações mencionadas na presente Lei, serão utilizadas as Dotações Orçamentárias Próprias previstas para o orçamento de 2003.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

CARLOS AUGUSTO DE SOUZA FLORISBAL
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

Valer
- Aprov. Reg.
- Aprov. Emenda
Proj. 50
- Aprovado

À
CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ
NESTA

O Vereador Antônio Carlos de Oliveira
, abaixo firmado, na forma regimental, apresenta, em regime de
urgência, o seguinte,

REQUERIMENTO N.º 363/02.

REQUER a inclusão na Pauta da Ordem do Dia da
Sessão Ordinária da data de 27/12/2002, para votação, a
seguinte matéria:

- O Projeto de Lei nº 2034/02.

Sala das Sessões, 27/12/2002

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 - E-mail: camarabutia@terra.com.br

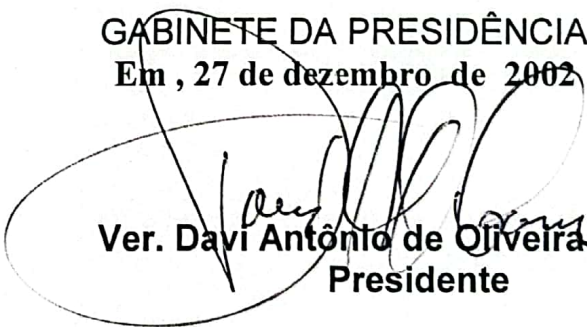
AUTÓGRAFO n.º 406/02 .

**PROJETO DE LEI n.º 2034, DO EXECUTIVO.
DATA: DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002**

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta, data, esta Casa Legislativa APROVOU em Sessão ORDINÁRIA, o Projeto de Lei N.º 2034/02 do Executivo por 9x1 com uma emenda verbal.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em , 27 de dezembro de 2002


Ver. Davi Antônio de Oliveira Corrêa
Presidente